



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	15	35
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	13	33
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	17	30
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	1	25	62
5 – Piscina da Cimpor	13	1	21	55

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 62 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 30.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2013 até agosto de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 5 de setembro de 2014

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

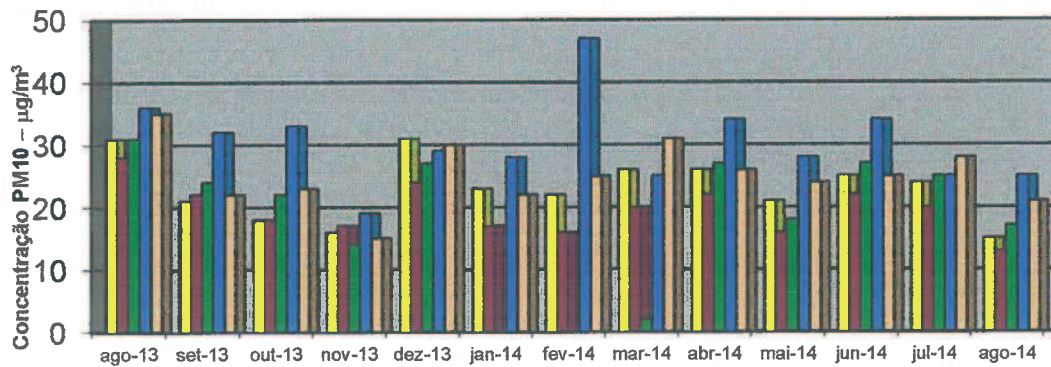
Vitória Gabriel Simões



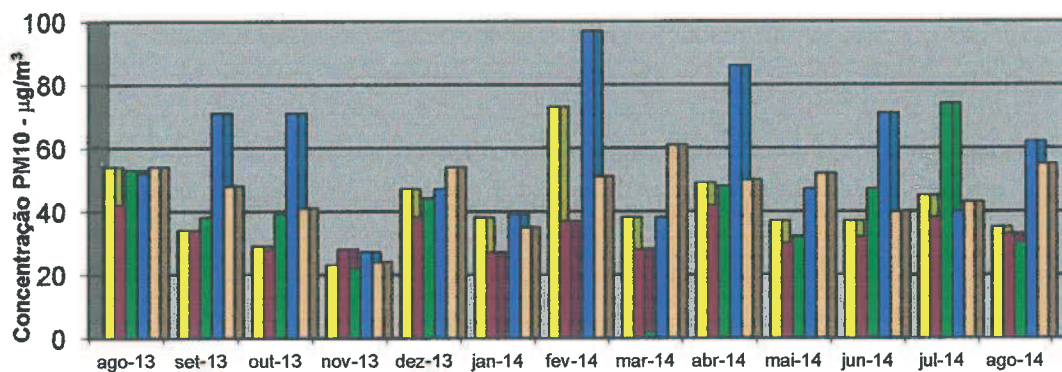
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao Relatório de agosto de 2014

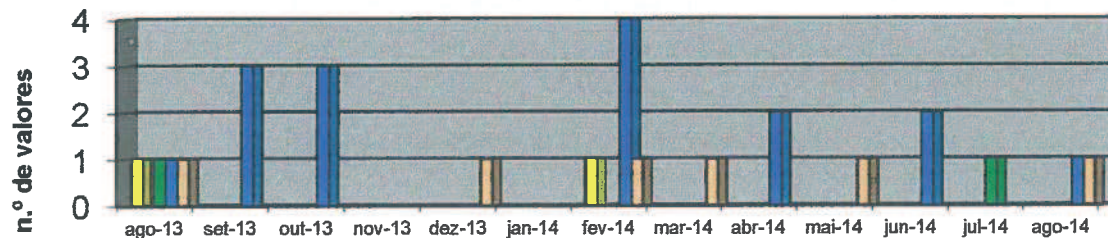
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



1A - Escola Primária Quinta da Marquesa	2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
3A - Cemitério de Alhandra	4 - Centro Náutico da Cimpor
5 - Piscina de Cimpor	



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	440	0,15599	0,15638	54,5532	7	
02						
03						
04	445	0,15234	0,15249	54,5472	3	
05	450	0,15191	0,15216	54,5471	5	
06						
07						
08	455	0,15499	0,15566	54,5205	12	
09						
10						
11						
12	460	0,15489	0,15545	53,5378	10	
13	465	0,15329	0,15624	53,7887	55	(2)
14	470	0,15406	0,15423	54,5315	3	
15						
16						
17						
18						
19	475	0,14822	0,15003	54,4948	33	
20						
21	480	0,14021	0,14206	54,5505	34	
22						
23	485	0,13955	0,14073	54,4636	22	
24						
25						
26	490	0,14485	0,14581	54,5406	18	
27						
28	495	0,14733	0,14914	54,5503	33	
29						
30	500	0,14036	0,14223	54,5455	34	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>55</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de setembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	439	0,15490	0,15511	54,5371	4	
02						
03						
04	444	0,15252	0,15331	54,5537	14	
05	449	0,15387	0,15401	54,5270	3	
06						
07						
08	454	0,15521	0,15584	54,5283	12	
09						
10						
11						
12	459	0,15149	0,15285	54,5499	25	
13						
14	469	0,15570	0,15693	54,5330	23	
15						
16						
17						
18						
19	474	0,14730	0,14976	54,5364	45	
20						
21	479	0,14424	0,14624	54,5581	37	
22						
23	484	0,13820	0,13948	54,5457	23	
24						
25						
26	489	0,14081	0,14185	54,5536	19	
27						
28	494	0,14440	0,14607	54,5438	31	
29						
30	499	0,15205	0,15543	54,5530	62	(2)
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo: 62 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	1	Média aritmética: 25 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de setembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paulo Teixeira

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	438	0,15235	0,15326	54,5427	17	
02						
03						
04	443	0,15196	0,15257	54,5378	11	
05	448	0,15371	0,15393	54,5602	4	
06						
07						
08	453	0,15540	0,15579	54,4865	7	
09						
10						
11						
12	458	0,15385	0,15426	54,5564	8	
13						
14	468	0,15280	0,15364	54,2467	15	
15						
16						
17						
18						
19	473	0,14751	0,14865	54,5229	21	
20						
21	478	0,14592	0,14758	54,5370	30	
22						
23	483	0,14057	0,14154	54,4304	18	
24						
25						
26	488	0,14065	0,14156	54,5582	17	
27						
28	493	0,14425	0,14570	54,5578	27	
29						
30	498	0,14708	0,14865	54,5504	29	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de setembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	437	0,15777	0,15816	54,5350	7	
02						
03						
04	442	0,15468	0,15491	54,5469	4	
05	447	0,15303	0,15330	54,5392	5	
06						
07						
08	452	0,15176	0,15204	54,5321	5	
09						
10						
11						
12	457	0,15473	0,15499	54,5238	5	
13	462	0,15670	0,15847	54,3741	33	
14	467	0,15147	0,15218	54,5252	13	
15						
16						
17						
18						
19	472	0,15152	0,15227	54,5014	14	
20						
21	477	0,14885	0,14931	54,5567	8	
22						
23	482	0,14070	0,14142	54,5567	13	
24						
25						
26	487	0,14901	0,14990	54,5395	16	
27						
28	492	0,14913	0,15042	54,5550	24	
29						
30	497	0,14223	0,14349	54,5587	23	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de setembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	436	0,15387	0,15417	54,5419	6	
02						
03						
04	441	0,15419	0,15453	54,5074	6	
05	446	0,15014	0,15061	54,5177	9	
06						
07						
08	451	0,15429	0,15493	54,5535	12	
09						
10						
11						
12	456	0,15377	0,15466	54,5315	16	
13	461	0,15643	0,15794	54,5177	28	
14	466	0,15505	0,15572	54,2990	12	
15						
16						
17						
18						
19	471	0,14944	0,15020	54,5369	14	
20						
21	476	0,14942	0,15133	54,5513	35	
22						
23	481	0,14220	0,14299	54,5350	14	
24						
25						
26	486	0,14357	0,14448	54,5616	17	
27						
28	491	0,14814	0,14978	54,5386	30	
29						
30	496	0,14065	0,14069	54,5332	1	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 05 de setembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Correia

Yago Fernandes